

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU

PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2020

(Processo Administrativo n.º 17833.732063/2020-81)

Torna-se público que a Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu – ALF/FOZ, por meio do Serviço de Programação e Logística, sediada à Av. Paraná, 1227, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu/PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento pelo menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **02/12/2020**

Horário: **09 h 30 min** (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para prestação de **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM**, para acesso à rede mundial de dados – internet, banda larga, para atender às Unidades da Receita Federal em Foz do Iguaçu/PR, Guaira/PR, Santa Helena/PR, Dionísio Cerqueira/SC e Capanema/PR subordinadas à Alfândega da Receita Federal de Foz do Iguaçu – ALF/FOZ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 Haverá velocidades mínimas específicas por unidade de prestação do serviço, sem limitação de tráfego e nem redução de velocidade, com instalação e configuração inclusa e com fornecimento, na forma de **comodato**, de **modem óptico** compatível, com sua respectiva instalação e habilitação, **utilizando protocolo IP compatível com VPN IP (IP SEC)**.

1.2. A licitação será dividida em **5 (cinco) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **000001/170162**

Fonte: **0150251030**

Elemento de Despesa: **339040-13 – “Comunicação de dados e redes em geral”**

Programa de Trabalho: **171552**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço,

até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor mensal e total para 12 (doze) meses do item;

6.1.1.1. Cada item é composto por acesso que variam de localidade e velocidade, conforme disposto no Termo de Referência

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Anexo IV – Formulário para apresentação da Proposta de Preços e do Anexo V - Planilha Formação de Preços, conforme anexos deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do

quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 **O lance deverá ser ofertado pelo valor total de 12 (doze) meses do item.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo V deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de .02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. Se não houver data de validade na certidão, será adotado o período de 1(um) ano;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a **boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. O item anterior deve ser entendido no sentido de que a licitante deve comprovar a **boa situação financeira da empresa**, não que ela tenha que apresentar o conjunto completo de demonstrações contábeis;

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de esse ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

9.11.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme **Anexo III – Declaração de Vistoria ou de Pleno Conhecimento** deste Edital.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no

mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 não manter a proposta;

20.1.7 cometer fraude fiscal;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacoes.pr.alffoz@rfb.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço:

Av. Paraná, 1227 - Bairro: Pólo Centro, CEP: 85852-000, Foz do Iguaçu/PR

Seção de Programação e Logística - SAPOL.

Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu,

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço indicado no item 21.2, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, mesmo

endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

22.12.3 ANEXO III – Declaração de Vistoria ou de Pleno Conhecimento;

22.12.4 ANEXO IV – Formulário para Apresentação da Proposta de Preços;

22.12.5 ANEXO V – Planilha de Formação de Preços (Licitante).

Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2020.

(datado e assinado digitalmente)

Delcy Pereira Carvalho Filho
Chefe da SAPOL – ALF/FOZ

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU/PR****PREGÃO Nº 05/2020****(Processo Administrativo n.º17833.732063/2020-81)****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, para acesso à rede mundial de dados – Internet, banda larga, para atender as unidades da Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu/PR (ALF/FOZ), Inspeção da Receita Federal em Guaíra/PR, Inspeção da Receita Federal em Santa Helena/PR (IRF/SHA), Alfândega da Receita Federal em Dionísio Cerqueira/SC (ALF/DCA), Área de Controle Integrado da Alfândega de Dionísio Cerqueira/SC (ALF/DCA/ACI) e Inspeção da Receita Federal em Capanema/PR (IRF/CAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Tabela descritiva dos serviços e do perfil de tráfego:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Cod. CatServ	Quantidade de acessos	Valor Global anual (máximo)
1 Foz do Iguaçu/PR	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps ou de 300 Mbps , de acordo com as localidades de instalação definidas na tabela do subitem 7.1.1.	26174	4	R\$ 8.252,52
2 Guaíra/PR	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps	26174	2	R\$ 3.197,76
3 Santa Helena/PR	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps	26174	1	R\$ 1.598,88
4 Dionísio Cerqueira/SC	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps	26174	2	R\$ 3.022,08

5 Capanema/PR	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps	26174	1	R\$ 1.548,80
------------------	--	-------	---	--------------

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de telecomunicações, para fornecimento de acessos de internet banda larga por **fibra óptica**.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global, por item de licitação**.

1.6. O Preço Global Estimado aqui será o preço anual máximo a ser aceito na licitação, **por item de licitação**, já a definição de critérios para avaliação de preços unitários torna-se, especialmente neste tipo de contratação, desnecessária, em função da natureza dos serviços, da restrição de mercado, do baixo valor da contratação e dos preços serem regulados pela Anatel.

1.7. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, com duração inicial de **12 (doze) meses**, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.8. Só serão aceitos Planos de Serviços homologados pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.

1.9. Não serão aceitas soluções de links via rádio, pela incompatibilidade que normalmente apresentam no acesso a nossas bases de dados corporativas e políticas de segurança de rede, nem acessos via redes de telefonia móvel (3G/4G) ou fixa (ADSL).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar ao público usuário acesso, via internet, a bases de dados de instituições conveniadas, cujos sistemas são incompatíveis com as políticas de segurança de rede das estações de trabalho em uso na Receita Federal, mas que se tratam de informações de grande relevância para os serviços desenvolvidos por nossos funcionários, além de possibilitar o acesso remoto aos sistemas de vigilância de unidades prediais afastadas do Edifício Sede da Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu/PR e ainda substituir antigos circuitos de dados que foram, ou serão, descontinuados pelo fornecedor atual, o SERPRO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Conforme descrito nos Estudos Preliminares – EP, tendo em vista a descontinuidade de antigos contratos, e mais as razões elencadas acima, optou-se por manter a mesma solução já em uso em cada localidade, onde já existem ou existiram circuitos de dados.

3.2. A definição de circuitos não dedicados, tipo banda larga, bem como a velocidade mínima de cada circuito, ficou a cargo do Setor de Tecnologia e Informação de Dados – SATEC da ALF/Foz do Iguaçu.

3.3. Tendo em vista os municípios de instalação dos circuitos serem diferentes, baixo valor do contrato, poucos interessados, mercado restrito, optou-se por se dividir a licitação em **05 (cinco) itens** distintos, tentando facilitar a participação de eventuais operadoras locais, apesar de o perfil das empresas que prestam o serviço ser de capital aberto.

3.4. Os critérios de fixação de preço máximo do certame foram baseados em pesquisa de preços efetuados conforme descrito em Item específico deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de **serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **pregão**, em sua forma **eletrônica**.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os requisitos da contratação correspondem aos descritos nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, incorporadas as devidas atualizações.

5.1.2. Por se tratar de contratação de serviço continuado, sem mão de obra dedicada, onde não se aplicam práticas de sustentabilidade ambiental, sem necessidade de qualquer tipo de transição, transferência de tecnologia, conhecimento ou técnicas empregadas na prestação de serviço anteriormente contratada, não há informações de maior relevância a serem aqui descritas.

5.1.3. As obrigações da Contratada e Contratante serão as previstas neste TR.

5.1.4. Os critérios de habilitação, qualificação econômico-financeira e **qualificação técnica** do prestador de serviços serão os constantes do Edital de licitação.

5.1.5. Os requisitos de **Qualificação Técnica** a serem atendidos serão os seguintes e devem constar do Edital de licitação:

5.1.5.1. As empresas interessadas em participar desta contratação deverão comprovar aptidão técnica na prestação do serviço específico aqui descrito, em conformidade com suas características técnicas, por meio de apresentação de pelo menos **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público que comprove que a Licitante já prestou o serviço aqui descrito, em perfeito atendimento às condições estipuladas em contrato, para cada Item de Licitação.

5.1.5.2. O Atestado fornecido deverá possuir identificação clara de quem o emitiu, com informação e telefone para contato, endereço do local onde foi prestado o serviço e data de sua prestação, se ocorreram ou não alguma falha na prestação do serviço, bem como declaração expressa e objetiva do tipo de serviço prestado pela Licitante.

5.1.6. Para os critérios de seleção do fornecedor deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

5.1.6.1. A Licitante vencedora deverá apresentar sua proposta de preço conforme modelo de formulário constante do **Adendo II** deste Termo de Referência, realizando as devidas adequações e ajustes em sua planilha, em função do Plano de Serviço Ofertado.

5.1.6.2. Em anexo a sua proposta comercial, em papel timbrado e assinado por quem de direito, deverá constar a sua respectiva PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme modelo do **Adendo III**, onde devem ser relacionadas as tarifas do Plano de Serviço ofertado.

5.1.6.3. O julgamento da melhor proposta obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, por ITEM de LICITAÇÃO**, e ficará sujeito à condição resolutive expressa, consistente no encaminhamento, pela Licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no Edital de licitação, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, originais ou cópias autenticadas.

5.1.6.3.1. A definição de critérios para avaliação de preços unitários torna-se, especialmente neste tipo de contratação, desnecessário, em função da natureza dos serviços, da restrição de mercado, do baixo valor da contratação e dos preços serem regulados pela Anatel.

5.1.6.4. Os critérios de preferência e desempate de propostas, bem como a margem de preferência, se aplicável, e os demais critérios de aceitabilidade dos preços e de julgamento das propostas serão os estabelecidos pelo Edital de Licitação.

5.2. Os licitantes deverão apresentar declaração de que têm pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do objeto contratual, nos termos previstos pelo Anexo V – item 2.4 – C da IN SEGES/MPDG 05/2017.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. A vistoria deverá ser previamente agendada através do e-mail: licitacoes.pr.alffoz@rfb.gov.br ou pelo telefone (45) 3520-4311.

6.3. Aos interessados, caberá apresentar Declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este Órgão.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Deverão ser fornecidos acessos banda larga, **internet compartilhada**, com **IP dinâmico**, sem limitação de tráfego, com instalação e configuração inclusa e com fornecimento, na forma de comodato, de **modem óptico** compatível com o acesso ofertado, nas **velocidades MÍNIMAS** de **download** indicadas abaixo:

ITEM	SUB ITEM	LOCALIDADE	VELOCIDADE Contratada
1 Foz do Iguaçu/PR	1.1	ALF/FOZ: SEDE ADMINISTRATIVA (Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu).	300 Mbps
	1.2	ALF/FOZ: DIBAG-PIA (Divisão de Bagagem na Aduana da Ponte Internacional da Amizade em Foz do Iguaçu)	300 Mbps
	1.3	ALF/FOZ: PCVA (Pátio de Custódia de Veículos Apreendidos)	100 Mbps
	1.4	ALF/FOZ: NUPEI (Núcleo de Pesquisas e Investigações)	100 Mbps
2 Guairá/PR	2.1	IRF/GIA: SEDE ADMINISTRATIVA (Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Guairá)	100 Mbps
	2.2	IRF/GIA: PORTO LACUSTRE SETE QUEDAS (Recinto Alfandegado [Escritório] vinculado à Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Guairá)	100 Mbps
3 Santa Helena/PR	3.1	IRF/SHA: SEDE ADMINISTRATIVA (Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Santa Helena)	100 Mbps
4 Dionísio Cerqueira/SC	4.1	ALF/DCA: SEDE ADMINISTRATIVA (Alfândega da Receita Federal do Brasil em Dionísio Cerqueira)	100 Mbps
	4.2	ALF/DCA/ACI: ADUANA DE CONTROLE INTEGRADO DE CARGAS (Recinto alfandegado [Porto Seco] vinculado à Alfândega da Receita Federal do Brasil em Dionísio Cerqueira)	100 Mbps
5 Capanema/PR	5.1	IRF/CAP: SEDE ADMINISTRATIVA (Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Capanema)	100 Mbps

7.1.2. A entrega dos acessos deverá ser feita nos locais aqui indicados.

7.1.3. Será de encargo da CONTRATADA, sem ônus adicionais, a configuração inicial dos equipamentos fornecidos em comodato.

7.1.4. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação do acesso aqui descrito será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.4.1. Todos os equipamentos e acessórios necessários à plena ativação dos acessos aqui descritos deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

7.1.5. Não poderá fazer uso de linhas telefônicas existentes nas dependências da CONTRATANTE para a instalação dos acessos de *Internet* aqui descritos.

7.1.5.1. Se necessário, poderá a CONTRATADA instalar uma linha telefônica específica para ativação do acesso à *Internet*, contudo não poderá haver tarifas adicionais por essa instalação e nem tráfego de voz nessa linha, cujo uso ficará restrito ao acesso à *Internet*, e nem haver procedimentos de conexão e desconexão da linha / acesso.

7.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade do acesso fornecido, seja por meio de ferramenta própria ou de terceiros. Não sendo indicado nenhum, não poderá questionar eventuais aferições efetuadas por meio de ferramentas disponibilizadas pela CONTRATANTE.

7.1.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade do acesso de *Internet* fornecido, nos termos dos regulamentos vigentes da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, especialmente a **Resolução no. 574/2011** e **Resolução nº 717/2019**, devendo ser atendida a seguinte condição:

7.1.7.1. Garantia de Velocidade Média - Durante o Período de Maior Tráfego (PMT), das 10h às 22h, a prestadora deve garantir uma velocidade média de conexão, tanto no download como upload, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da velocidade máxima contratada pelo Assinante;

7.1.8. O não atendimento reiterado das condições de qualidade aqui estabelecidas poderá implicar na aplicação de sanções administrativas definidas nesse Termo de Referência;

7.1.9. A comprovação de perda de qualidade do acesso fornecido em decorrência de deficiências da rede interna da CONTRATANTE caberá à CONTRATADA, mediante testes efetuados na rede, sob supervisão de técnicos indicados pela CONTRATANTE;

7.1.10. O acesso fornecido deverá ter disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvo situações excepcionais ou manutenções preventivas dos equipamentos e/ou redes da CONTRATADA, mediante prévio aviso ao assinante.

7.1.11. As solicitações de **reparos por falhas ou defeitos** na prestação do serviço devem ser atendidas em até **24h** (vinte e quatro horas), contadas do recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais ou acordadas previamente com o Assinante.

7.1.12. Em caso de interrupção programada para manutenção da rede, a prestadora deve comunicar o fato aos consumidores atingidos com antecedência mínima de 72 horas.

7.1.13. A entrega e ativação dos serviços contratados deverá ocorrer em no máximo **50 (cinquenta) dias**, a contar da data de início da vigência contratual.

7.1.14. Os equipamentos fornecidos deverão possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

7.1.14.1. Compatibilidade com o-VPN;

7.1.14.2. Servidor de DHCP, com possibilidade de restrição por endereço MAC;

7.1.14.3. Não há necessidade de possuir interface *wireless*, mas caso possua deve permitir a desabilitação deste recurso;

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

1 - ALF/FOZ: SEDE ADMINISTRATIVA

Endereço: Av. Paraná, nº 1.227

Bairro: Jd. Pólo Centro - Cidade: Foz do Iguaçu/PR

CEP: 85852-000

Telefone: (45) 3520 4300

2 - ALF/FOZ: DIBAG-PIA

Endereço: Rodovia BR 277, Km 734

Bairro: Vila Pérola – Cidade: Foz do Iguaçu/PR

CEP: 85865-230

Telefone: (45) 3576 1900

3 - ALF/FOZ: PCVA

Endereço: Av. José Maria de Brito, nº 2.985

Bairro: Jardim Itamarati – Cidade: Foz do Iguaçu/PR

CEP: 85863-730

Telefone: (45) 3522-3692

4 - ALF/FOZ: NUPEI

Endereço: Av. José Maria de Brito, nº 1.621
Bairro: Jardim Central – Cidade – Foz do Iguaçu/PR
CEP: 85864-320
Telefone: (45) 3522 2656

5 - IRF/GIA: SEDE ADMINISTRATIVA

Endereço: Rua Castro Alves, nº 359
Bairro: Centro – Cidade: Guaíra/PR
CEP: 85980-000
Telefone: (44) 3642-1141

6 - IRF/GIA: PORTO LACUSTRE SETE QUEDAS

Endereço: Rua Bandeirantes, s/nº
Bairro: Porto Lacustre Sete Quedas – Cidade: Guaíra/PR
CEP: 85980-000
Telefone: (44) 3642-2136

7 - IRF/SHA: SEDE ADMINISTRATIVA

Endereço: Av. Brasil, nº 1.481
Bairro: Centro – Cidade: Santa Helena/PR
CEP: 85892-000
Telefone: (45) 3268-1489

8 – ALF/DCA: SEDE ADMINISTRATIVA

Endereço: Rua República Argentina, 140
Bairro: Centro – Cidade: Dionísio Cerqueira/SC
CEP: 89950-000
Telefone: (49) 3644-1152

9 – ALF/DCA/ACI: PORTO SECO

Endereço: Entroncamento SCT com a BR-163 – Km Zero
Cidade: Dionísio Cerqueira/SC
CEP: 89950-000

10 - IRF/CAP: SEDE ADMINISTRATIVA

Endereço: Rua Padre Cirilo, 212
Bairro: Centro – Cidade: Capanema/PR
CEP: 85760-000
Telefone: (46) 3552-1006

8.2. O acesso de funcionários da Contratada às áreas dos locais definidas como restritas será feito mediante acompanhamento da Fiscalização do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

9.1. As atividades de gestão da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão

do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.2. Os principais agentes da gestão contratual serão, por parte da Contratada, seus prepostos, e, por parte da Contratante, o Gestor de Contrato, a Fiscalização Técnica, a Fiscalização Administrativa, a Fiscalização setorial e ainda o público usuário dos serviços.

9.2.1. As atribuições de cada um desses agentes encontram-se bem delimitadas pela IN SEGES/MPDG 05/2017.

9.3. A comunicação entre agentes da Contratada e da Contratante deverá ser por e-mail ou Ofícios, nos assuntos que demandam a devida formalização e registro, e poderá ser por telefone nos demais casos, em situações rotineiras e menos formal.

9.3.1. No caso de solicitações de chamadas técnicas, para defeitos ou ocorrências que prejudiquem a prestação dos serviços, os contatos deverão ser efetuados, preferencialmente, por e-mail, ou por Call Center da Contratada, desde que seja um mecanismo que possibilite um rápido contato e registro da ocorrência.

9.4. O pagamento das faturas emitidas pela Contratada será efetuado com base na qualidade e disponibilidade dos serviços prestados, em conformidade com valores apresentados pela Contratada em sua proposta.

9.5. As sanções contratuais, glosas de pagamento e condições de rescisão contratual, devidamente justificativas, incluídos seus respectivos procedimentos, serão aqueles descritos aqui e no Contrato.

9.6. Nesta contratação a atividade mais relevante e crítica é justamente a disponibilidade dos circuitos contratados, 24 hs por dia, 7 dias por semana, exceto fatos supervenientes que possam tornar os circuitos indisponíveis.

9.7. A Contratante adotará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, para a medição dos serviços executados durante a vigência contratual.

9.8. A Fiscalização Técnica do contrato procederá a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços, considerando as ocorrências definidas na Tabela de Pontuação abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO			
Pontuação por ocorrência	Ocorrência	Nº de ocorrências no mês	Total de pontos no mês
3	Central de Atendimento (telefone/internet) inoperante ou ineficiente no registro de chamados técnicos, por chamada não atendida.		
3	Suspensão ou interrupção do funcionamento do circuito fornecido, sem comunicação prévia e previamente acordada, (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), salvo casos fortuitos.		
2	Atraso no reestabelecimento do funcionamento do circuito, para cada hora útil de atraso.		
2	Atraso na correção das faturas apresentadas em desacordo com as exigências aqui estabelecidas, por cada 5 dias de atraso.		
1	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato, para cada 01 (um) dia útil de atraso.		
1	Cobrança indevida de serviços não contratados ou de tarifas em desacordo com o contrato, por fatura apresentada.		
1	Não apresentar corretamente a Nota fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento individual de cada linha, das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, bem como a discriminação de valores brutos e líquidos, por fatura apresentada.		

TOTAL		
-------	--	--

9.8.1. As ocorrências acima deverão estar devidamente registradas, seja por meio de e-mail enviada aos prepostos e Call Center da Contratada, protocolos de atendimento ou relatórios emitidos pelos técnicos da Contratada.

9.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Fiscalização Técnica do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

9.10. O Gestor do Contrato emitirá parecer quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas pela Contratada.

9.11. O Instrumento de Medição de Resultado (**IMR**), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, compreenderá 1 (um) indicador, constando o registro das ocorrências no período e respectivas pontuações, que serão considerados pela Fiscalização do contrato no redimensionamento dos pagamentos mensais, conforme previsto na Tabela abaixo:

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento os serviços de forma satisfatória e na qualidade requerida de modo a alcançar o objetivo da contratação.
Meta a cumprir	Manter o pleno funcionamento do circuito fornecido
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados pelo Gestor e Fiscais do Contrato
Forma de acompanhamento	Realização de check-list por parte da fiscalização do contrato da execução do serviço.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório total da pontuação conforme TABELA DE PONTUAÇÃO constante do Termo de Referência
Início da vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	01 a 10 pontos = pagamento de 100% da fatura 11 a 20 pontos = pagamento de 95% da fatura 21 a 30 pontos = pagamento de 85 % da fatura maior que 31 pontos = pagamento de 80% da fatura

9.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços e nem aplicação de sanções contratuais.

10. MATERIAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Não há previsão de disponibilização de materiais por parte da Contratada para a prestação dos serviços aqui descritos.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. As informações aqui prestadas são suficientes para o dimensionamento das propostas das possíveis interessadas neste certame.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.12. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações) e nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível.

12.13. Certificar-se de que os valores das tarifas cobradas pela Contratada sejam iguais aos ofertados em sua proposta comercial.

12.14. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade e qualidade na prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, não devem ser interrompidos.

12.15. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.

12.16. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços.

12.17. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

12.18. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

12.19. Efetuar os pagamentos devidos nas suas respectivas datas de vencimento, salvo quando constatada alguma irregularidade nas faturas enviadas pela Contratada.

12.20. Arcar com os custos de atualização financeira em conformidade com a legislação vigente, sendo atualmente o valor da multa compensatória de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da fatura devida em atraso, salvo quando o atraso no pagamento da fatura for motivado por falhas da Contratada como: erros nas tarifas, não retificação de faturas com erros, dentre outros.

12.21. A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante todo período de vigência do contrato, exceto os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL, casos fortuitos ou força maior, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.22. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações) e nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível.

13.23. Implementar a portabilidade dos códigos de acesso da CONTRATANTE, nos termos garantidos pela Resolução ANATEL nº 460/2007 e legislação subsequente.

13.24. Bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a eventuais comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado.

13.25. Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver à CONTRATANTE valor igual do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die (cf. art. 85 da Resolução ANATEL nº 632/2004).

13.26. Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (cf. art. 62, § 3º, II da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 78/2011/DECOR/CGU/AGU).

13.27. Indicar preposto que a represente na **gestão comercial** do contrato, como negociação de aditivos contratuais, apresentação de propostas de reajustes de tarifas, renovação de contratos e outros. Caberá a este representante fazer o encaminhamento das demandas contratuais recebidas para as respectivas áreas / setores internos e providências da Contratada.

13.28. Indicar representante para atuar nas **demandas operacionais** do contrato, como correção de faturas com erros de tarifação, linhas inoperantes, atualização de cadastro, dentre outros. Caberá a este representante fazer o encaminhamento das demandas contratuais recebidas para as respectivas áreas internas e providências da Contratada.

13.29. O canal de atendimento às demandas operacionais deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, preferencialmente via e-mail.

13.30. Fornecer números telefônicos (fixo e celular) e e-mail para contato imediato dos representantes operacional e comercial, inclusive fora do horário de expediente.

13.31. Zelar pela perfeita execução dos serviços e registrar às solicitações de imediato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou deficiência na prestação dos serviços contratados nos prazos estabelecidos em regulamentos da ANATEL ou no contrato com a Receita Federal.

13.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.33. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

13.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos / valores na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.35. Atender aos acréscimos e supressões solicitados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de solicitação, prazo que deverá ser contado para a manifestação inicial da Contratada e depois para assinatura dos aditivos.

13.36. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

13.37. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante.

13.38. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

13.39. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

13.40. Atender em prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** as solicitações de esclarecimento ou outras demandas de ordem contratual efetuadas por parte da Fiscalização do contrato.

13.41. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.42. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras, exceto quando imprescindíveis para a prestação do serviço e 2) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança ou em nome de outra prestadora.

13.43. Encaminhar, mensalmente, fatura individualizada (por acesso) discriminando os valores a serem pagos, tais como: serviços e acessos efetuados, dentro e fora da área de registro, com suas respectivas tarifas, multas e atualizações monetárias (informando a que se refere e o seu respectivo período), quando houver, totalizando a fatura em valores líquido e bruto.

13.44. Recalcular e reemitir faturas com novo prazo de pagamento, em no máximo **60 (sessenta) dias** corridos, quando constatados erros de tarifas ou cobranças, sem incidências de quaisquer encargos adicionais, nem bloqueios ou cortes dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o recálculo das faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento.

13.45. A Fiscalização do contrato será exercida no interesse da Receita Federal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.46. Ressarcir à Contratante as interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de dados.

13.47. O valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias), de 24 horas ininterruptas.

13.48. Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da Contratante só os divulgando para terceiros com expressa anuência da Receita Federal.

13.49. Garantir sigilo e inviolabilidade das transmissões de dados decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela contratada, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais (Art. 5º, inciso XII) e legais de quebra de sigilo de telecomunicações (Lei nº 9.296, de 1996).

13.50. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Receita Federal.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme item 9 desde Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.17.1. *acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços;*

16.17.2. *dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos serviços;*

16.17.3. *cientificar a Contratada das situações irregulares no andamento dos serviços;*

16.17.4. *avaliar e formalizar procedimentos de repactuação, alteração contratual, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, reajustes e aplicação de sanções contratuais, dentre outras;*

16.17.5. *certificar-se de que a Contratada está mantendo todas as condições iniciais da contratação;*

16.17.6. *zelar pelo fiel cumprimento das demais obrigações contratuais.*

16.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.20. A fiscalização contratual de serviços continuados deverá seguir o disposto na **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017**, no que couber, sem prejuízo de outras medidas previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, em conformidade ainda com o previsto por este Termo de Referência

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento, conforme art. 76 da Resolução ANATEL nº 632/2014, no local da prestação dos serviços, ou no que endereço que representantes da Contratante indicar, Fatura/Nota Fiscal dos serviços de Internet Banda Larga contratados.

17.1.1. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços de cada ponto de acesso à Internet Banda Larga utilizada no período considerado, com seus respectivos detalhamentos e exigências aqui estabelecidas.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

18.4.2. a data da emissão;

18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. o período de prestação dos serviços;

18.4.5. o valor a pagar; e

18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. As tarifas e/ou preços são **fixos e irrevoluáveis** no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.1.2. Nos contratos remunerados por tarifa, a aplicação do **IST** será seguida da incidência do fator redutor de tarifa, denominado “Fator X” (art. 108, § 2º da LGT c/c Resolução ANATEL nº 684/2017) e o reajuste deve ter sido objeto de homologação pela ANATEL (v. art. 19, VII da Lei nº 9.472/1997).

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

19.8. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e serão formalizados por meio de apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o baixo risco de não prestação do serviço contratado e do baixo valor global do contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

21.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (multas de mora)
1	0,2% ao dia/hora sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia/hora sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia/hora sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia/hora sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia/hora sobre o valor mensal do contrato

Obs: todas as multas ficarão limitadas a um valor máximo de 30% do valor mensal do contrato, considerando-se como referência o mês em que ocorreu a falta contratual.

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (multas compensatórias)
1	2% sobre o valor mensal do contrato
2	4% sobre o valor mensal do contrato
3	8% sobre o valor mensal do contrato
4	15% sobre o valor mensal do contrato
5	30% sobre o valor mensal do contrato

21.5. A **Tabela 3** faz uma correspondência de possíveis infrações contratuais com os seus respectivos graus de severidade:

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Atrasar a ativação inicial dos serviços, por dia de atraso e por Unidade de atendimento;	05

3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou situações devidamente justificadas, os serviços contratados por hora útil e por Unidade de atendimento;	05
4	Atrasar o reestabelecimento dos serviços contratados, para cada hora útil de atraso;	05
5	Manter central de Atendimento (telefone ou e-mail) ineficiente, inacessível ou de difícil contato, para a solicitação de novos serviços, esclarecimentos de dúvidas ou abertura de chamados técnicos, por ocorrência;	04
6	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	04
7	Efetuar cobrança indevida de serviços não contratados, tarifação de serviços acima dos valores contratuais, falta de detalhamento de serviços, falta de destaque dos impostos a serem retidos, por ocorrência (fatura de serviço);	04
8	Atrasar a apresentação das Faturas contestadas, devidamente corrigidas, por dia de atraso;	03
9	Não indicar, ou não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, por ocorrência;	03
10	Recusar a executar obrigação contratual ou a prestar informação ou esclarecimento, determinado pela fiscalização do serviço, por obrigação e por dia;	02
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01

Obs: por hora útil, entenda-se cada hora compreendida entre 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17 hs, em dias comerciais, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados).

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica exigíveis nesta licitação aquelas expressamente disciplinadas nos tópicos específicos do Edital.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. **Valor Global Anual Máximo por Item**, conforme tabela 1.2 deste Termo de Referência.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global, por item de licitação**.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.2. A estimativa de preço global anual máxima da contratação é de **R\$ 17.620,04** (dezesete mil e seiscentos e vinte reais e quatro centavos).

22.2.1. O preço estimado mensal dos serviços varia de acordo com cada localidade, separada por item nesta licitação.

22.3. Essa estimativa foi elaborada com base na média de valores de consultas ao sistema CompasNet/Painel de Preço e da pesquisa de preços junto às Empresas locais de cada cidade. Toda a documentação da estimativa de preços está juntada aos autos do processo.

22.4. Como as disponibilidades técnicas de instalação de circuitos variam conforme a localidade de instalação, operadoras disponíveis e viabilidade técnica, torna-se essa licitação ainda mais restrita, justificando a classificação e escolha do fornecedor por item de acordo com a localidade e o preço de referência foi baseado na pesquisa de preços realizada em cada cidade.

22.5. No **Adendo I** encontra-se a Planilha Estimativa de Preço Anual apurada por esta Administração para cada Item de licitação.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão devidamente alocados para o exercício 2020 e previstos para o exercício de 2021, em conformidade com o inciso III §2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93 e artigo 16 da LC nº 101/2000 (LRF).

Gestão/Unidade: **000001/170162**

Fonte: **0150251030**

Elemento de Despesa: **339040-13 – “Comunicação de dados e redes em geral”**

PTRES: **171552**

PI: **OUTRCUSTEIO**

23. ADENDOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. São adendos deste Termo de Referência:

23.1.1. Adendo I - Planilha Estimativa de Preço Anual (Receita Federal).

23.1.2. Adendo II - Modelo de Formulário p/ Apresentação de Proposta de Preços.

23.1.3. Adendo III – Modelo de Planilha de Formação de Preços (Licitante).

23.1.4. Adendo IV – Estudo Técnico Preliminar

Município de Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2020

Para ratificação Chefe da Sapol.

(datado e assinado digitalmente)

Tiago de Melo Porto
SECOR/SAPOL/SEGER

De acordo.

Proceda-se à aprovação deste Termo de Referência pelo Sr. Delegado.

(datado e assinado digitalmente)

Delcy Pereira Carvalho Filho
Chefe da SAPOL – ALF/FOZ

ADENDO I

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS (RECEITA FEDERAL)

Esta planilha estimativa de gasto mensal foi elaborada com base em tarifas apuradas pela Receita Federal.

ITEM 1 : Foz do Iguaçu/PR

CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 1.1				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
R\$ 210,62	300 Mbps	R\$ 0,00	0 %	R\$ 210,62
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				R\$ 2.527,38

CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 1.2				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
R\$ 210,62	300 Mbps	R\$ 0,00	0 %	R\$ 210,62
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				R\$ 2.527,38

CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 1.3				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
R\$ 133,24	100 Mbps	R\$ 0,00	0 %	R\$ 133,24
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				R\$ 1.598,88

CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 1.4				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
R\$ 133,24	100 Mbps	R\$ 0,00	0 %	R\$ 133,24
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				R\$ 1.598,88

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA P/ 04 ACESSOS = R\$ 8.252,52
--

ITEM 2 : Guaira/PR

CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 2.1				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
R\$ 133,24	100 Mbps	R\$ 0,00	0 %	R\$ 133,24
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				R\$ 1.598,88

CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 2.2				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
R\$ 133,24	100 Mbps	R\$ 0,00	0 %	R\$ 133,24
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				R\$ 1.598,88

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA P/ 02 ACESSOS = R\$ 3.197,76
--

ITEM 3 : Santa Helena/PR

CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 3.1				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
R\$ 133,24	100 Mbps	R\$ 0,00	0 %	R\$ 133,24
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				R\$ 1.598,88

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA P/ 01 ACESSO = R\$ 1.598,88

ITEM 4 : Dionísio Cerqueira/SC

CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 4.1				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
R\$ 115,92	100 Mbps	R\$ 120,00	0 %	R\$ 115,92
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				R\$ 1.511,04

CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 4.2				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
R\$ 115,92	100 Mbps	R\$ 120,00	0 %	R\$ 115,92
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				R\$ 1.511,04

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA P/ 02 ACESSOS = R\$ 3.022,08
--

ITEM 5 : Capanema/PR

CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 5.1				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
R\$ 124,90	100 Mbps	R\$ 50,00	0 %	R\$ 124,90
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				R\$ 1.548,80

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA P/ 01 ACESSO = R\$ 1.548,80

ADENDO II

MODELO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____ (Nome da Licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (Endereço Completo) _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para os fins de participação no Pregão Eletrônico 05/2020 apresenta a seguinte proposta de preços:

ITEM 1 DE LICITAÇÃO:

VALOR **GLOBAL** DA PROPOSTA (p/ 12 meses): R\$ XXXX,XX (por extenso)

ITEM 2 DE LICITAÇÃO:

VALOR **GLOBAL** DA PROPOSTA (p/ 12 meses): R\$ XXXX,XX (por extenso)

ITEM 3 DE LICITAÇÃO:

VALOR **GLOBAL** DA PROPOSTA (p/ 12 meses): R\$ XXXX,XX (por extenso)

ITEM 4 DE LICITAÇÃO:

VALOR **GLOBAL** DA PROPOSTA (p/ 12 meses): R\$ XXXX,XX (por extenso)

ITEM 5 DE LICITAÇÃO:

VALOR **GLOBAL** DA PROPOSTA (p/ 12 meses): R\$ XXXX,XX (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias): _____ dias

TELEFONE/E-MAIL: _____

CONTA-CORRENTE: _____

BANCO (CÓD): _____ AGÊNCIA (CÓD): _____ PRAÇA: _____

Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Cidade, ____ de _____ de 2020.

Nome do Responsável pela Declaração
Cargo

ADENDO III

MODELO DE PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS (LICITANTE)

ITEM 1: Foz do Iguaçu/PR

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM				
Processo nº:		Edital nº:		Item da licitação: 1
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Data de apresentação da Proposta:				
Local de prestação dos serviços: Foz do Iguaçu/PR				
Nº de meses da execução contratual: 12				
CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 1.1				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	300 Mbps		%	
VALOR GLOBAL ANUAL - $VGA = (12 \times VF) + B$ (um acesso)				
CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 1.2				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	300 Mbps		%	
VALOR GLOBAL ANUAL - $VGA = (12 \times VF) + B$ (um acesso)				
CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 1.3				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	100 Mbps		%	
VALOR GLOBAL ANUAL - $VGA = (12 \times VF) + B$ (um acesso)				
CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 1.4				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	100 Mbps		%	
VALOR GLOBAL ANUAL - $VGA = (12 \times VF) + B$ (um acesso)				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (P/ 04 ACESSOS) - VGP = _____

D1 = _____

VF = _____

VGA (100 Mbps) = _____

VGA (300 Mbps) = _____

VGP (4 Acessos) = _____

OBS.: preencher os valores acima por extenso.

ITEM 2 : Guaira/PR

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Processo nº:

Edital nº:

Item da licitação: 2

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Data de apresentação da Proposta:

Local de prestação dos serviços: **Guaira/PR**

Nº de meses da execução contratual: 12

CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 2.1

Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	100 Mbps		%	

VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)

CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 2.2

Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	100 Mbps		%	

VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (P/ 02 ACESSOS) – VGP = _____

D1 = _____

VF = _____

VGA (100 Mbps) = _____

VGP (2 Acessos) = _____

OBS.: preencher os valores acima por extenso.

ITEM 3 : Santa Helena/PR

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM				
Processo nº:		Edital nº:		Item da licitação: 3
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Data de apresentação da Proposta:				
Local de prestação dos serviços: Santa Helena/PR				
Nº de meses da execução contratual: 12				
CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 3.1				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	100 Mbps		%	
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – VGP =				

D1 = _____

VF = _____

VGA (100 Mbps) = _____

VGP = _____

OBS.: preencher os valores acima por extenso.

ITEM 4 : Dionísio Cerqueira/PR

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM				
Processo nº:		Editais nº:		Item da licitação: 4
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Data de apresentação da Proposta:				
Local de prestação dos serviços: Dionísio Cerqueira/SC				
Nº de meses da execução contratual: 12				
CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 4.1				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	100 Mbps		%	
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				
CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 4.2				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	100 Mbps		%	
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (P/ 02 ACESSOS) – VGP =				

D1 = _____

VF = _____

VGA (100 Mbps) = _____

VGP (2 Acessos) = _____

OBS.: preencher os valores acima por extenso.

ITEM 5 : Capanema/PR

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM				
Processo nº:		Edital nº:		Item da licitação: 5
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Data de apresentação da Proposta:				
Local de prestação dos serviços: Capanema/PR				
Nº de meses da execução contratual: 12				
CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 5.1				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	100 Mbps		%	
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – VGP =				

D1 = _____

VF = _____

VGA (100 Mbps) = _____

VGP = _____

OBS.: preencher os valores acima por extenso.

Adendo IV

Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar 8/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 17833.732063/2020-81

2. Fundamentação Legal

Para elaboração dos Estudos Preliminares foi considerada a seguinte fundamentação legal:

- a) Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública;
- b) Decreto 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- c) Instrução Normativa 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal.
- d) Resolução da ANATEL nº 574/2011, nº 614/2013 e nº 717/2019.
- e) Decreto 9.612/2018, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações.

3. Descrição da necessidade

Trata-se de um Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica para prestação de **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM**, para acesso à rede mundial de dados – Internet, **banda larga**, para atender às Unidades da Receita Federal em Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Santa Helena/PR, Dionísio Cerqueira/SC e Capanema/PR, subordinadas à Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu/PR.

O produto a ser contratado enquadra-se como Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), respeitando a Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), que o define, em seu Art. 3º, da seguinte forma (grifo nosso):

*O SCM é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, **permitindo inclusive o provimento de conexão à internet**, utilizando quaisquer meios, à Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.*

Este serviço oferece capacidade de transmissão (emissão e recepção) de informações multimídia (dados, voz e imagem).

Não serão aceitas soluções de links via rádio, pela incompatibilidade que normalmente apresentam no acesso com nossas bases de dados corporativas e políticas de segurança de rede, **nem acessos via redes de telefonia móvel (3G/4G) ou fixa (ADSL).**

Devido à insuficiência orçamentária na LOA 2019, o Contrato RFB/Copol nº 19, de 23 de novembro de 2018, celebrado entre a RFB e o SERPRO foi descontinuado. Isso resultou no desligamento dos circuitos de acesso à *internet* de Agências da Receita Federal do Brasil. Dentre elas, várias localizadas na 9ª Região Fiscal. Tendo em vista tal situação, a Cotec está com um projeto de instalação de circuitos *Internet* com nova tecnologia SDWAN que permitirá à RFB substituir alguns circuitos do SERPRO e, nas grandes Unidades, ter um circuito redundante.

Os links anteriores, do Serpro, eram circuitos dedicados, o que já trazia a segurança mínima dos dados necessária para a RFB, pois os dados transitavam em uma rede própria. Os links que pretende-se contratar não são dedicados, mas compartilhados, ou seja, os dados passam pela mesma rede onde transitam os dados de outros cidadãos, empresas etc. Isso exige que a RFB adicione uma camada extra de segurança na transmissão de dados, fornecida, atualmente, pelo software o-VPN, que implementa uma rede privada virtual.

Para a contratação de que trata este estudo preliminar, a RFB implementará o conceito de SDWAN com novos roteadores, criando conexões seguras por meio desses equipamentos e não mais por software.

Além dessa situação, para acessos que não utilizarão a tecnologia SDWAN, temos a necessidade de possibilitar a alguns usuários o acesso a sistemas e serviços que são incompatíveis com as políticas de segurança de rede da Receita Federal, mas que são imprescindíveis a suas atividades diárias, o que faz com que algumas estações de trabalho tenham acesso isolado e distinto à *internet*.

Assim, será necessária a contratação de serviços continuados de banda larga para acesso à *Internet*, com velocidades mínimas específicas por unidade de prestação do serviço, com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes mensais e sem redução de velocidade) e com sua respectiva instalação e habilitação, utilizando protocolo IP compatível com VPN IP (IP-SEC).

Haverá necessidade de circuitos para as seguintes unidades localizadas no Estado do Paraná: ALF/Foz do Iguaçu-Ed. sede, PCVA/ALF-Foz, PIA/ALF-Foz, NUPEI/ALF-Foz, IRF/GIA-Ed. Sede, IRF/GIA-porto, IRF/SHA e IRF/CAP localizadas respectivamente nas cidades de Foz do Iguaçu, Guaíra, Santa Helena e Capanema.

Haverá necessidade de circuitos para as seguintes unidades localizadas no Estado de Santa Catarina: ALF/DCA-Ed. Sede e ALF/DCA- ACI cargas localizadas na cidade de Dionísio Cerqueira/SC.

As unidades administrativas acima localizadas nas cidades de Capanema/PR e Dionísio Cerqueira/SC passaram a integrar a Alfândega de Foz do Iguaçu – ALF/Foz após a publicação da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprovou o novo Regimento Interno da Receita Federal.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SATEC/ALF/FOZ	Osvaldo Toshio Yamashita

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

São requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- a) Acesso continuado à *internet* por meio de circuitos de banda larga, sem limitação de tráfego, com instalação e configuração inclusa e com fornecimento, na forma de comodato, de **modem óptico** compatível;
- b) Será de encargo da Contratada, sem ônus adicionais, a configuração inicial dos equipamentos fornecidos em comodato;
- c) Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação do acesso será de responsabilidade da Contratada;
- d) Todos os equipamentos e acessórios necessários à plena ativação do acesso aqui descrito deverão ser fornecidos pela Contratante;
- e) Os equipamentos fornecidos deverão possuir **pelo menos** as seguintes funcionalidades:
 - I - Compatibilidade com o-VPN;
 - II - Servidor de DHCP, com possibilidade de restrição por endereço MAC;
 - III - Não há necessidade de possuir interface *wireless*, mas caso possua, deverá permitir a desabilitação desse recurso;
- f) A Contratada poderá disponibilizar meios de aferir a velocidade do acesso fornecido, seja por meio de ferramenta própria ou de terceiros. Não sendo indicado nenhum, não poderá questionar eventuais aferições efetuadas por meio de ferramentas disponibilizadas pela Contratante;
- g) A Contratada deverá se responsabilizar pela qualidade do acesso de *Internet* fornecido, nos termos dos regulamentos vigentes da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, especialmente **Resolução nº 574/2011** e **Resolução nº 717/2019**;
- h) O acesso fornecido deverá ter disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvo situações excepcionais ou manutenções preventivas dos equipamentos e/ou redes da Contratada, mediante prévio aviso ao assinante;
- i) A Contratada deverá disponibilizar um ou mais canal(is) de atendimento/suporte técnico: telefone, *e-mail* ou *chat* e ao menos algum destes canais deve estar disponível a qualquer momento (24 horas por dia, 7 dias por semana).

Os serviços a serem contratados não possuem dedicação exclusiva de mão-de-obra. Ademais, são considerados de **natureza continuada**, pois visam ao atendimento de uma necessidade pública que subsiste ao longo do tempo, e sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional do órgão, nos termos do art. 15 da IN MPDG 5/2017. Enquadra-se, ainda, nos pressupostos do Decreto 9.507/2018, constituindo-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

O contrato terá duração inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Não há necessidade de promoção de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, em função da natureza comum dos serviços.

Atualmente, segundo a MHemann Assessoria, existem mais de cinco mil empresas autorizadas pela Anatel atuando na área de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM no Brasil, entre operadores e provedores. O domínio do mercado pertence à Claro S. A., à Telefônica e à Oi, que somam juntas a grande fatia de 68% do mercado. Com menor participação estão a Algar, a TIM, a Brisanet e a Copel. Ainda a considerar, as PPPs denominadas pela Anatel como prestadoras de pequeno porte, com participação individual menor que 5% do mercado, mas que juntas já formam um grupo que absorve cerca de 28% do mercado.

6. Levantamento de Mercado

Apresentam-se, inicialmente, as soluções que foram identificadas para a contratação dos serviços:

- a) Contratação de serviço de banda larga para todos os acessos em um único item.
- b) Contratação de serviço de banda larga por item (cada acesso), totalizando 10 itens.
- c) Contratação de serviço de banda larga por item (cada região), totalizando 5 itens.

Das alternativas identificadas, a que melhor atende à necessidade da Administração é a apresentada em (“c”), em especial por possibilitar a consolidação de acessos à *internet* por região. Além disso, esta alternativa facilita e aprimora o trabalho de gestão e fiscalização do contrato, possibilitando melhor controle por região. Também padroniza os serviços prestados e traz eficiência em termos de gestão contratual, ao consolidar as informações de maneira informática ao gestor. Por ser contrato de prestação de serviço continuado, possibilita a sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses.

A opção de contratar acessos à *internet* individualmente (“b”) apresenta o inconveniente de poder gerar muitos contratos diversos, causando ônus administrativo durante a fase de execução contratual.

Quanto à opção (“a”), haveria o risco de não haver prestadoras de serviço para algum dos locais de interesse à contratação, o que poderia ocasionar um pregão deserto, tendo como consequência a não contratação do serviço para nenhum dos locais.

Para o levantamento de mercado, foram analisadas outras contratações públicas (dispensas de licitação e pregões) de objetos semelhantes no Comprasnet/SIASG (Compras Governamentais). Observou-se que há algumas empresas que prestam o serviço objeto deste estudo, levando em consideração as especificações técnicas requeridas.

7. Descrição da solução como um todo

A solução que atende à Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de acesso à *internet*, com velocidades mínimas específicas por unidade de prestação do serviço, com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes

mensais e sem redução de velocidade), com instalação e configuração inclusa e com fornecimento, na forma de comodato, de **modem óptico** compatível, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais até o limite de 60 (sessenta) meses.

O serviço contratado atenderá a um total de 10 (dez) acessos. O pregão eletrônico será composto por 5 (cinco) itens (Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Santa Helena/PR, Dionísio Cerqueira/SC e Capanema/PR). A entrega dos acessos deverá ser feita nos endereços a serem indicados no Termo de Referência, dentro do horário comercial, de preferência com prévio agendamento.

No campo da economicidade, a contratação nos moldes previstos possibilita a extensão da duração do contrato para além de um exercício financeiro, afastando a necessidade de novas licitações, caso vantajoso à Administração, pelo prazo previsto na Lei 8.666/1993. Também, permite a evolução dos controles, aumenta a confiabilidade dos dados e melhora a transparência quanto ao efetivo uso do serviço.

Conforme demonstrado no item 9 - Estimativa do Valor da Contratação - deste estudo técnico preliminar, cada item apresenta valor estimado inferior a R\$ 80.000,00. Isso capitula a futura contratação ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre a contratação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para certames com valores até R\$ 80.000,00. Entretanto, como será justificado nos parágrafos a seguir, a Administração Pública utilizará a previsão do art. 49, III, da citada lei complementar para **não aplicar a exclusividade de participação de ME e EPP no certame**.

Destaca-se que a SRRF09 anteriormente realizou dois certames (PE 07/2019 e PE 19/2019) com objetos semelhantes e que resultaram em pregões desertos, conforme pode ser consultado nos processos 10905.720097/2018-78 e 10905.720148/2019-42, respectivamente. Esses certames tinham como característica uma quantidade reduzida de acesso à internet (4 e 4, respectivamente), em comparação com o número (10) previsto no objeto deste estudo, e não contaram com a previsão de participação exclusiva de ME e EPP (apesar de o valor estimado estar abaixo de R\$ 80.000,00).

Outro ponto a se esclarecer é o perfil de mercado de disponibilização de acesso à internet, pois é uma área composta por várias empresas de capital aberto e grande porte. Em pesquisa realizada (fls 04 a 25), são essas empresas (Vivo, Claro e Copel), majoritariamente, que prestam essa modalidade de serviço aos órgãos públicos. Vedar sua participação aumentaria ainda mais o risco de um pregão deserto.

Portanto, levando em consideração as justificativas acima, o tratamento diferenciado em simplificado para as ME e EPP (exclusividade na contratação) representaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, pois há uma quantidade (10) razoável de acessos a ser contratada em diferentes localidades dos municípios de Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Dionísio Cerqueira/SC e Capanema/PR e a exemplo do ocorrido em SRRF09 haveria o risco de ocorrer um pregão deserto, ocasionado prejuízo, atraso na contratação de relevante importância e ônus financeiro à Administração Pública.

Ainda assim, apenas os preços da Copel foram considerados para fins de apuração do preço de referência para os pontos localizados nas cidades de Foz do Iguaçu, Guaíra e Santa Helena, pois as demais Empresas informaram que não havia ponto de rede de banda larga via fibra óptica compartilhada disponível para os locais solicitados, restando apenas o serviço de ADSL com velocidade de 10 Mbps para esses locais, ou seja, velocidade muito aquém da desejada, motivo pelo qual a pesquisa de preços nesses sites para os serviços de fibra ótica não foram considerados.

Outro ponto que foi levando em conta na escolha das velocidades de transmissão foi que algumas Empresas já não comercializam mais a velocidade de 50 Mbps, prestando esse serviço a partir de 100 Mbps em diante. Observou-se também que o custo do megabit/s vai caindo à medida que a velocidade contratada aumenta, vide **tabela 1**, e o aumento da velocidade não é proporcional ao aumento dos custos, senão vejamos:

PREÇO DE REFERENCIA	Velocidade (Mbps)	50	100
	Mensalidade Média	R\$ 110,93	R\$ 133,24
	Custo do Megabit	R\$ 2,22	R\$ 1,33
	Custo de Instalação	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Custo de 12 meses	R\$ 1.331,10	R\$ 1.598,88

Ao aumentar a velocidade em 100% optando-se por 100 Mbps em vez de 50 Mbps, o aumento de preço (mensalidade média) foi de apenas 20% (R\$ 22,31 / R\$ 110,93).

Sabendo-se que o tráfego de dados na Internet aumenta a cada dia que passa, e como esse contrato poderá alcançar o prazo máximo de 60 meses optou-se pela velocidade de 100 Mbps como a velocidade mínima aceitável para os próximos 5 anos.

Portanto, levando em consideração as justificativas acima, o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP (exclusividade na contratação) representaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, pois há uma quantidade (10) razoável de acessos a ser contratada em diferentes localidades (Foz do Iguaçu/PR, Santa Helena/PR e Guaíra/PR) e há risco de ocorrer mais um pregão deserto (ocasionando prejuízo, atraso na contratação de tão grande importância e ônus financeiro à Administração Pública).

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas, bem como seus respectivos códigos de serviço são discriminados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Cod. CatServ	Quantidade de acessos	Valor Global anual (máximo)
1 Foz do Iguaçu /PR	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 300 Mbps e de 100 Mbps	26174	4	R\$
2 Guaíra/PR	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps	26174	2	R\$

3 Santa Helena /PR	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps	26174	1	R\$
4 Dionísio Cerqueira/SC	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps	26174	2	R\$
5 Capanema/PR	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps	26174	1	R\$

Deverão ser fornecidos acessos banda larga, **Internet compartilhada**, com **IP dinâmico**, sem limitação de tráfego, com instalação e configuração inclusa e com fornecimento, na forma de comodato, de **modem óptico** compatível com o acesso ofertado, nas **velocidades MÍNIMAS** de *download* indicadas abaixo:

ITEM	SUB ITEM	LOCALIDADE	VELOCIDADE Contratada (Download)
1 Foz do Iguaçu/PR	1.1	ALF/FOZ: SEDE ADMINISTRATIVA <i>(Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu).</i>	300 Mbps
	1.2	ALF/FOZ: DIBAG-PIA <i>(Divisão de Bagagem na Aduana da Ponte Internacional da Amizade em Foz do Iguaçu)</i>	300 Mbps
	1.3	ALF/FOZ: PCVA <i>(Pátio de Custódia de Veículos Apreendidos)</i>	100 Mbps
	1.4	ALF/FOZ: NUPEI	100 Mbps

		(Núcleo de Pesquisas e Investigações)	
2 Guaíra/PR	2.1	IRF/GIA: SEDE ADMINISTRATIVA (Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Guaíra)	100 Mbps
	2.2	IRF/GIA: PORTO LACUSTRE SETE QUEDAS (Recinto Alfandegado [Escritório] vinculado à Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Guaíra)	100 Mbps
3 Santa Helena/PR	3.1	IRF/SHA: SEDE ADMINISTRATIVA (Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Santa Helena)	100 Mbps
4 Dionísio Cerqueira /SC	4.1	ALF/DCA: SEDE ADMINISTRATIVA (Alfândega da Receita Federal do Brasil em Dionísio Cerqueira)	100 Mbps
	4.2	ALF/DCA/ACI: ADUANA DE CONTROLE INTEGRADO DE CARGAS (Recinto alfandegado [Porto Seco] vinculado à Alfândega da Receita Federal do Brasil em Dionísio Cerqueira)	100 Mbps
5 Capanema/PR	5.1	IRF/CAP: SEDE ADMINISTRATIVA (Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Capanema)	100 Mbps

9. Estimativa do Valor da Contratação

Primeiramente, cabe destacar que foram utilizados os parâmetros descritos na Instrução Normativa nº 73/2020, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Além dos preços encontrados no painel de preços (fls 26 a 33), foram realizadas pesquisas de preço junto aos provedores de Internet nas cidades de Foz do Iguaçu, Guaíra e Santa Helena (fls. 34 a 57), retornando os valores mensais para cada velocidade (Mbps) comercializada na tabela a seguir.

Os 3 (três) provedores de Internet da cidade de Guaíra/PR contactados (F1 Net, Infonet e Digital Provedor) não retornaram com a proposta de preços preenchida enviada por email, foram realizadas contatos por telefone, eles confirmaram o recebimento do email, mas mesmo assim não responderam (fls 58 a 60).

Dentre os 3 (três) provedores de Internet da cidade de Santa Helena/PR contactados (KDM Net, Opção Telecom e SH Telecom), apenas o provedor SH Telecom retornou o email com a proposta de preços preenchida, sendo que também foram realizados contatos por telefone, eles confirmaram o recebimento do email, mas mesmo assim não responderam (fls 61 a 62).

Seguem na tabela abaixo os valores recebidos nas propostas preenchidas pelos provedores locais:

DIPELNET	Velocidade (Mbps)	50	100	150	200	250	300
SEDE+PIA+PTN PCVA+AIFI+NUPEI (atende 6 pontos)	Mensalidade	***	R\$ 125,00	R\$ 160,00	R\$ 185,00	R\$ 205,00	R\$ 225,00
	Custo do Megabit	***	R\$ 1,25	R\$ 1,07	R\$ 0,93	R\$ 0,82	R\$ 0,75
	Custo de Instalação	***	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Custo de 12 meses	***	R\$ 1.500,00	R\$ 1.920,00	R\$ 2.220,00	R\$ 2.460,00	R\$ 2.700,00
COPEL TELECOM	Velocidade (Mbps)	50	100	150	200	250	300
SEDE (atende apenas 1 ponto em Foz)	Mensalidade	***	***	***	***	***	R\$ 149,90
	Custo do Megabit	***	***	***	***	***	R\$ 0,50
	Custo de Instalação	***	***	***	***	***	R\$ 100,00
	Custo de 12 meses	***	***	***	***	***	R\$ 1.898,80
NEW OESTE	Velocidade (Mbps)	50	100	150	200	250	300
SEDE+PIA PCVA+NUPEI (atende 4 pontos)	Mensalidade	R\$ 109,90	R\$ 119,90	R\$ 149,90	R\$ 179,90	R\$ 199,90	R\$ 229,90
	Custo do Megabit	R\$ 2,20	R\$ 1,20	R\$ 1,00	R\$ 0,90	R\$ 0,80	R\$ 0,77
	Custo de Instalação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Custo de 12 meses	R\$ 1.318,80	R\$ 1.438,80	R\$ 1.798,80	R\$ 2.158,80	R\$ 2.398,80	R\$ 2.758,80
LIVE TELECOM	Velocidade (Mbps)	50	100	150	200	250	300
SEDE+PIA PCVA+NUPEI (atende 4 pontos)	Mensalidade	R\$ 124,00	R\$ 141,50	R\$ 159,00	R\$ 179,00	***	R\$ 199,00
	Custo do Megabit	R\$ 2,48	R\$ 1,42	R\$ 1,06	R\$ 0,90	***	R\$ 0,66
	Custo de Instalação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	***	R\$ 0,00
	Custo de 12 meses	R\$ 1.488,00	R\$ 1.698,00	R\$ 1.908,00	R\$ 2.148,00	***	R\$ 2.388,00
SH TELECOM	Velocidade (Mbps)	50	100	150	200	250	300
IRF/SHA (atende o único ponto em Santa Helena/PR)	Mensalidade	R\$ 89,90	R\$ 129,90	***	R\$ 239,90	***	R\$ 289,90
	Custo do Megabit	R\$ 1,80	R\$ 1,30	***	R\$ 1,20	***	R\$ 0,97
	Custo de Instalação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	***	R\$ 0,00	***	R\$ 100,00
	Custo de 12 meses	R\$ 1.078,80	R\$ 1.558,80	***	R\$ 2.878,80	***	R\$ 3.478,80
PAINEL DE PREÇOS	Velocidade (Mbps)	50	100		200		300
	Mensalidade	R\$ 119,90	R\$ 149,90		R\$ 249,90		R\$ 169,99
	Custo do Megabit	R\$ 2,40	R\$ 1,50		R\$ 1,25		R\$ 0,57
	Custo de Instalação	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
	Custo de 12 meses	R\$ 1.438,80	R\$ 1.798,80		R\$ 2.998,80		R\$ 2.039,88

Tabela 1

A velocidade da internet local nas unidades das Alfândega de Foz do Iguaçu – ALF/Foz é de 16 Mbps em circuito dedicado (e não compartilhado), mas esse serviço é prestado atualmente pelo Serviço de Processamento de Dados – SEPRO e custa muito caro para a Administração, motivo pelo qual foi criado esse estudo em busca de uma alternativa mais barata e que pudesse substituir sem muita perda de qualidade o circuito dedicado (mais rápido e mais caro) por um circuito compartilhado (mais barato e mais lento, a depender da velocidade) quando diante da pesquisa de preços e sabendo das reais necessidades dos sistemas (programas) utilizados pelos servidores da Receita Federal foram adotadas, pela Seção de Tecnologia – SATEC da Alfândega de Foz do Iguaçu, as velocidades de 300 Mbps e de 100 Mbps, a depender da quantidade de servidores em atividade em cada local.

A quantidade de servidores em cada localidade é apresentada na figura abaixo:

LOCALIDADE	QUANTIDADE DE	
	SERVIDORES	VELOCIDADE
ALF/FOZ – ED. SEDE	99	300 Mbps
ALF/FOZ – PIA	46	300 Mbps
ALF/FOZ – PCVA	2	100 Mbps
ALFFOZ – NUPEI	8	100 Mbps
IRF/GUAÍRA	15	100 Mbps
IRF/SANTA HELENA	7	100 Mbps
ALF/DCA – ED. SEDE	13	100 Mbps
ALF/DCA - ACI CARGAS	3	100 Mbps
IRF/CAPANEMA	4	100 Mbps

Diante do exposto e das pesquisas realizadas obteve-se os preços de referência mensal no montante de R\$ 133,24 e R\$ 210,62 para as velocidades de 100 Mbps e de 300 Mbps, respectivamente.

PREÇO DE REFERÊNCIA	Velocidade (Mbps)	50	100	300	Valor Anual para 5 pontos de 100 Mbps	Valor Anual para 2 pontos de 300 Mbps
Mensalidade Média		R\$ 110,93	R\$ 133,24	R\$ 210,62		
Custo do Megabit		R\$ 2,22	R\$ 1,33	R\$ 0,70		
Custo de Instalação		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Custo de 12 meses		R\$ 1.331,10	R\$ 1.598,88	R\$ 2.527,38	R\$ 7.994,40	R\$ 5.054,76
TOTAL 100 + TOTAL 300 (12 MESES):				R\$ 13.049,16		

Assim, a preço de referência para as cidades de Foz do Iguaçu (2 pontos de 300 Mbps e 2 pontos de 100 Mbps), Guaíra (2 pontos de 100 Mbps) e Santa Helena (1 ponto de 100 Mbps) totalizarão após 12 meses (vigência do contrato) o montante de **R\$ 13.049,16**, conforme figura abaixo:

Cidade	qtde pontos	velocidade	valor mês	Total 12 meses
Foz	2	300 Mbps	R\$ 210,62	R\$ 5.054,76
Foz	2	100 Mbps	R\$ 133,24	R\$ 3.197,76
Guaíra	2	100 Mbps	R\$ 133,24	R\$ 3.197,76
Santa Helena	1	100 Mbps	R\$ 133,24	R\$ 1.598,88
				R\$ 13.049,16

Para as cidades de **Dionísio Cerqueira/SC e Capanema/PR** já havia três processos de contratação por Dispensa de Licitação em andamento, mas com a publicação do novo Regimento Interno da Receita Federal as unidades administrativas tanto de Dionísio Cerqueira /SC como de Capanema/PR passaram a ser subordinadas à ALF/Foz restando assim prejudicada a contratação por lá e decidiu-se incluir essas localidades no Pregão atual, mas a pesquisa de preços (fls 63 a 73) obtida para o Ed. Sede da Alfândega de Dionísio Cerqueira - ALF/DCA (processo inicial nº 10925.725010/2020-35) e para a Área de Controle Integrado (Porto Seco) daquela Alfândega - ALF/DCA/ACI (processo inicial 10925.725011/2020-80) foi aproveitada nesse processo, obtendo-se assim o seguinte preço de referência para esses locais:

Adryano Telecom	Velocidade (Mbps)	50	100	150
ALF /DCA – Ed. Sede ALF/DCA – ACI Cargas	Mensalidade	***	R\$ 100,00	***
	Custo do Megabit	***	R\$ 1,00	***
	Custo de Instalação	***	R\$ 150,00	***
	Custo de 12 meses	***	R\$ 1.350,00	***
MKA	Velocidade (Mbps)	50	100	150
ALF /DCA – Ed. Sede ALF/DCA – ACI Cargas	Mensalidade	***	R\$ 99,90	***
	Custo do Megabit	***	R\$ 1,00	***
	Custo de Instalação	***	R\$ 0,00	***
	Custo de 12 meses	***	R\$ 1.198,80	***
Net tri Telecom	Velocidade (Mbps)	50	100	150
ALF /DCA – Ed. Sede ALF /DCA – ACI Cargas	Mensalidade	R\$ 94,90	R\$ 99,90	R\$ 119,90
	Custo do Megabit	R\$ 1,90	R\$ 1,00	R\$ 0,80
	Custo de Instalação	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	Custo de 12 meses	R\$ 1.138,80	R\$ 1.498,80	R\$ 1.438,80
Temais Telecom	Velocidade (Mbps)	50	100	150
ALF /DCA – Ed. Sede ALF /DCA – ACI Cargas	Mensalidade	***	R\$ 129,90	***
	Custo do Megabit	***	R\$ 1,30	***
	Custo de Instalação	***	R\$ 150,00	***
	Custo de 12 meses	***	R\$ 1.708,80	***
PAINEL DE PREÇOS	Velocidade (Mbps)	50	100	
	Mensalidade	R\$ 119,90	R\$ 149,90	
	Custo do Megabit	R\$ 2,40	R\$ 1,50	
	Custo de Instalação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Custo de 12 meses	R\$ 1.438,80	R\$ 1.798,80	
PREÇO DE REFERÊNCIA	Velocidade (Mbps)	***	100	
Dionísio Cerqueira	Mensalidade Média	***	R\$ 115,92	VALOR ANUAL PARA 2 PONTOS DE 100 Mbps
	Custo do Megabit	***	R\$ 1,16	
	Custo de Instalação	***	R\$ 120,00	
	Custo de 12 meses	***	R\$ 1.511,04	
				R\$ 3.022,08

Para a cidade de **Capanema/PR** também havia um processo em curso (processo inicial nº 10925.725012/2020-24) quando foram contactados 3 (três) provedores de Internet (Ampernet, Rline e Conect), mas o Provedor Conect não respondeu com a proposta de preços preenchida (fl. 81), sendo que a pesquisa de preços (fls 74 a 80) para essa localidade obteve o seguinte preço de referência:

Ampernet	Velocidade (Mbps)	50	100	
IRF/CAP – Ed. Sede	Mensalidade	R\$ 98,00	***	
	Custo do Megabit	R\$ 1,96	***	
	Custo de Instalação	R\$ 300,00	***	
	Custo de 12 meses	R\$ 1.476,00	***	
Rline	Velocidade (Mbps)	50	100	
IRF/CAP – Ed. Sede	Mensalidade	R\$ 89,90	R\$ 99,90	
	Custo do Megabit	R\$ 1,80	R\$ 1,00	
	Custo de Instalação	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
	Custo de 12 meses	R\$ 1.178,80	R\$ 1.298,80	
PAINEL DE PREÇOS	Velocidade (Mbps)	50	100	
	Mensalidade	R\$ 119,90	R\$ 149,90	
	Custo do Megabit	R\$ 2,40	R\$ 1,50	
	Custo de Instalação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Custo de 12 meses	R\$ 1.438,80	R\$ 1.798,80	
PREÇO DE REFERÊNCIA	Velocidade (Mbps)	50	100	
Capanema	Mensalidade Média	R\$ 102,60	R\$ 124,90	VALOR ANUAL PARA 1 PONTO DE 100 Mbps
	Custo do Megabit	R\$ 2,05	R\$ 1,25	
	Custo de Instalação	R\$ 133,33	R\$ 50,00	
	Custo de 12 meses	R\$ 1.364,53	R\$ 1.548,80	

Segue abaixo a tabela final de acordo com o valor global máximo aceitável para 12 meses de contratação para cada item levando-se em conta a quantidade de pontos e suas respectivas velocidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Cod. CatServ	Quantidade de acessos	Valor Global anual (máximo)
1 Foz do Iguaçu /PR	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 300 Mbps e de 100 Mbps	26174	4	R\$ 8.252,52
2 Guaira/PR	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps	26174	2	R\$ 3.197,76
3	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para	26174	1	R\$ 1.598,88

Santa Helena /PR	fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps			
4 Dionísio Cerqueira/SC	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps	26174	2	R\$ 3.022,08
5 Capanema/PR	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps	26174	1	R\$ 1.548,80
Valor total p/ 12 meses =				R\$ 17.620,04

Os valores detalhados das velocidades de cada acesso estão discriminados no item 8 deste estudo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Essa licitação **não** será objeto de parcelamento.

Esta contratação será composta por 05 itens separados por localidade (Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Santa Helena/PR, Dionísio Cerqueira/SC e Capanema/PR), pois dessa forma haverá simplificação na futura gestão contratual (economia nos procedimentos de gestão e de fiscalização) e redução da probabilidade de pregão deserto.

A simplificação da gestão contratual seria prejudicada, caso a licitação ocorresse por acesso (10 itens), já que haveria a possibilidade de haver a assinatura e o acompanhamento de 10 contratos. Isso dificultaria as demais atividades da Administração e elevaria os custos para a gestão contratual.

Se o certame fosse realizado em item único, o risco de pregão deserto seria alto, assim não sendo vantajoso para a Administração Pública.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com esta.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão devidamente alocados para o exercício 2020 e previstos para o exercício de 2021, em conformidade com o inciso III §2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93 e artigo 16 da LC nº 101/2000 (LRF).

- Gestão/Unidade: **000001/170162**
- Fonte: **0150251030**
- Elemento de Despesa: **339040-13 – “Comunicação de dados e redes em geral”**
- PTRES: **171552**
- PI: **OUTRCUSTEIO**

13. Resultados Pretendidos

Prevê-se o atendimento integral das necessidades de acesso à *internet* para as unidades citadas neste estudo, pelo período de 12 (doze) meses.

Os resultados esperados consistem na plena realização do serviço institucional do órgão, com qualidade e eficiência, possibilitando, entre outros:

- a. Uso mais eficiente dos recursos humanos da RFB, com a simplificação dos procedimentos licitatórios e de gestão contratual;
- b. Redução do número de processos licitatórios e de dispensa;
- c. Possibilidade de prorrogação do contrato por até 60 meses.
- d. Manutenção da qualidade, via aumento da velocidade numa rede compartilhada, quando comparada à rede dedicada atualmente em uso, porém de custos elevados;
- e. Redução dos custos atuais desembolados para prestação desse serviço a cargo do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

14. Providências a serem Adotadas

Após a realização desse Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado será realizada a Licitação através do Pregão Eletrônico, como critério de julgamento o menor preço global, por item de licitação para 12 meses de serviços prestados.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação desse serviço não tem relação com impactos ambientais.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços da Administração

Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista controladas pela União, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu respectivo plano de cargos.

A contratação foi precedida de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no Termo de Referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços, prevendo-se padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do serviço efetivamente prestado.

Considera-se que **a contratação pretendida é viável**, com base nos seguintes aspectos:

- a. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente;
- b. No caso de a contratação se estender por vários exercícios, há perspectiva de provimento de recursos ao longo desses exercícios;
- c. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;
- d. As quantidades a contratar estão coerentes com as demandas previstas;
- e. Na análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade;
- f. A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;
- g. As estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente;
- h. Há justificativas para o parcelamento ou não da solução, bem como para a forma de parcelamento, se for o caso;
- i. Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- j. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

17. Responsáveis

TIAGO DE MELO PORTO
ATA/ME

MEIRE FUMICO FUJITA
ATRFB/RFB/ME

ANEXO II – TERMO DE CONTRATO

do Edital de Pregão Eletrônico ALF/FOZ Nº 05/2020

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU (Processo Administrativo nº 17833.732063/2020-81)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ALF/FOZ Nº ____/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....**

A União, por intermédio da **Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu**, com sede na Av. Paraná, 1227, Jardim Pólo Centro, CEP 85852-000, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0145-25, neste ato representada pelo Sr. **Delcy Pereira Carvalho Filho**, Chefe da Seção de Programação e Logística da Receita Federal em Foz do Iguaçu, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, portador(a) da Carteira de Identidade nº 91002127710, expedida pela (o) SSP/CE, inscrito(a) no CPF nº 512.113.863-68, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **17833.732063/2020-81** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e da legislação infralegal a ela correlata, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico ALF/FOZ nº 05/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação do **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM**, para acesso à rede mundial de dados – **Internet Banda Larga**, para atender **às Unidades da Receita Federal em Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Santa Helena/PR, Dionísio Cerqueira/SC e Capanema/PR**, subordinadas à Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu/PR, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Cod. CatServ	Quantidade de acessos	Valor Global anual (máximo)
1 Foz do Iguaçu/PR	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps ou de 300 Mbps , de acordo com as localidades de instalação definidas na tabela do subitem 7.1.1 do Termo de Referência.	26174	4	R\$
2 Guaíra/PR	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps	26174	2	R\$
3 Santa Helena/PR	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps	26174	1	R\$
4 Dionísio Cerqueira/SC	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps	26174	2	R\$
5 Capanema/PR	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de telecomunicações, para fornecimento de acesso de internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps	26174	1	R\$
Valor Total estimado p/ 12 meses =				R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.6 *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.7 *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$...... (.....)**, perfazendo o valor total de **R\$......(.....)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **00001/170162**

Fonte: **0150251030**

Elemento de Despesa: **339040-13 – “Comunicação de dados e redes em geral”**

PTRES: **171552**

PI: **OUTRCUSTEIO**

Nota de Empenho: **2020NE.....**

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de **Foz do Iguaçu/PR** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Foz do Iguaçu, de..... de 2020.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE PLENO
CONHECIMENTO**

do Edital de Pregão Eletrônico Nº 05/2020

(Processo Administrativo n.º17833.732063/2020-81)

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, na cidade de _____, declara que conhece as condições locais para a execução do objeto e que realizou vistoria nos locais de prestação dos serviços, no dia __/__/2020, acompanhada por servidor da ALF/FOZ.

ou

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, na cidade de _____, declara que tem pleno conhecimento das condições inerentes à natureza do trabalho e que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a ALF/FOZ.

E por ser verdade firma a presente.

_____, __ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

do Edital de Pregão Eletrônico Nº 05/2020

(Processo Administrativo n.º17833.732063/2020-81)

_____ (Nome da Licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (Endereço Completo) _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para os fins de participação no Pregão Eletrônico 05/2020 apresenta a seguinte proposta de preços:

ITEM 1 DE LICITAÇÃO:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (p/ 12 meses): R\$ XXXX,XX (por extenso)

ITEM 2 DE LICITAÇÃO:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (p/ 12 meses): R\$ XXXX,XX (por extenso)

ITEM 3 DE LICITAÇÃO:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (p/ 12 meses): R\$ XXXX,XX (por extenso)

ITEM 4 DE LICITAÇÃO:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (p/ 12 meses): R\$ XXXX,XX (por extenso)

ITEM 5 DE LICITAÇÃO:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (p/ 12 meses): R\$ XXXX,XX (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias): _____ dias

TELEFONE/E-MAIL: _____

CONTA-CORRENTE: _____

BANCO (CÓD): _____ AGÊNCIA (CÓD): _____ PRAÇA: _____

Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Cidade, ____ de _____ de 2020.

Nome do Responsável pela Declaração
Cargo

ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LICITANTE)

do Edital de Pregão Eletrônico Nº 05/2020

(Processo Administrativo n.º17833.732063/2020-81)

ITEM 1 : Foz do Iguaçu/PR

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM				
Processo nº:		Edital nº:		Item da licitação: 1
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Data de apresentação da Proposta:				
Local de prestação dos serviços: Foz do Iguaçu/PR				
Nº de meses da execução contratual: 12				
CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 1.1				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	300 Mbps		%	
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				
CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 1.2				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	300 Mbps		%	
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				
CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 1.3				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	100 Mbps		%	
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				
CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 1.4				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	100 Mbps		%	
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (P/ 04 ACESSOS) - VGP =

D1 = _____

VF = _____

VGA (100 Mbps) = _____

VGA (300 Mbps) = _____

VGP (4 Acessos) = _____

OBS.: preencher os valores acima por extenso.

ITEM 2 : Guaira/PR

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM				
Processo nº:		Editais nº:		Item da licitação: 2
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Data de apresentação da Proposta:				
Local de prestação dos serviços: Guaira/PR				
Nº de meses da execução contratual: 12				
CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 2.1				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	100 Mbps		%	
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				
CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 2.2				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	100 Mbps		%	
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (P/ 02 ACESSOS) – VGP =				

D1 = _____

VF = _____

VGA (100 Mbps) = _____

VGP (2 Acessos) = _____

ITEM 3 : Santa Helena/PR

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM				
Processo nº:		Edital nº:		Item da licitação: 3
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Data de apresentação da Proposta:				
Local de prestação dos serviços: Santa Helena/PR				
Nº de meses da execução contratual: 12				
CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 3.1				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	100 Mbps		%	
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – VGP =				

D1 = _____

VF = _____

VGA (100 Mbps) = _____

VGP = _____

OBS.: preencher os valores acima por extenso.

ITEM 4 : Dionísio Cerqueira/PR

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM				
Processo nº:		Editais nº:		Item da licitação: 4
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Data de apresentação da Proposta:				
Local de prestação dos serviços: Dionísio Cerqueira/SC				
Nº de meses da execução contratual: 12				
CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 4.1				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	100 Mbps		%	
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				
CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 4.2				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	100 Mbps		%	
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (P/ 02 ACESSOS) – VGP =				

D1 = _____

VF = _____

VGA (100 Mbps) = _____

VGP (2 Acessos) = _____

OBS.: preencher os valores acima por extenso.

ITEM 5 : Capanema/PR

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM				
Processo nº:		Edital nº:		Item da licitação: 5
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Data de apresentação da Proposta:				
Local de prestação dos serviços: Capanema/PR				
Nº de meses da execução contratual: 12				
CUSTO MENSAL ESTIMATIVO – Subitem 5.1				
Assinatura Básica - A	Velocidade do Circuito	Instalação (cobrança única) - B	Desconto Ofertado – D1 (incidente sobre a assinatura básica)	Valor Final da assinatura básica c/ Desconto - VF
	100 Mbps		%	
VALOR GLOBAL ANUAL - VGA = (12 x VF) + B (um acesso)				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – VGP =				

D1 = _____

VF = _____

VGA (100 Mbps) = _____

VGP = _____

OBS.: preencher os valores acima por extenso.